



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CUSTOMIZAÇÃO DE ENVELOPES (TAMANHO OFÍCIO) IMPRESSÃO A LASER	SERVIÇOS	10000	R\$ 5,90	R\$ 59.000,00
2	CUSTOMIZAÇÃO DE ENVELOPES (MODELO CARTA) IMPRESSÃO A LASER	SERVIÇOS	10000	R\$ 5,04	R\$ 50.400,00
3	CUSTOMIZAÇÃO DE ENVELOPES (MODELO CONVITE) FORMATO FECHADO: 17 X 22 CM, PAPEL OFFSET 120GR, 4/0 COR. ACABAMENTO: COLAGEM MANUAL, CORTE/VINCO E REFIL E IMPRESSÃO A LASER	SERVIÇOS	5000	R\$ 5,17	R\$ 25.850,00
4	IMPRESSÃO DE BLOCO DE RECADO C/ 200 FOLHAS	SERVIÇOS	3000	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
5	CONFECÇÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO ITAITUBENSE, MOÇÕES E COMENDA DE HONRAS PERSONALIZADOS.	SERVIÇOS	5000	R\$ 13,43	R\$ 67.150,00
6	BANNER 1,20 X 0,80 IMPRESSÃO UV	SERVIÇOS	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
7	ADESIVO 1,00 X 1,00 COMUM – 1000 IMPRESSÃO UV	SERVIÇOS	100	R\$ 105,33	R\$ 10.533,00
8	ADESIVO 1,00 X 1,00 PERFURADO – 1000 IMPRESSÃO UV	SERVIÇOS	100	R\$ 153,33	R\$ 15.333,00
9	ADESIVO 1,00 X 1,00 TRANSPARENTE COM FUNDO BRANCO IMPRESSÃO UV	SERVIÇOS	100	R\$ 149,67	R\$ 14.967,00
10	CARIMBO 27 X 10 AUTOMATICO	SERVIÇOS	100	R\$ 45,94	R\$ 4.594,00
11	CARIMBO 38 X 14 AUTOMATICO	SERVIÇOS	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
12	CARIMBO 58 X 45 AUTOMATICA	SERVIÇOS	100	R\$ 81,67	R\$ 8.167,00
13	TROFEU DE ACRILICO COM IMPRESSÃO UV	SERVIÇOS	300	R\$ 80,64	R\$ 24.192,00
14	EMPLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4	SERVIÇOS	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
15	EMPLASTIFICAÇÃO TAMANHO OFICIO	SERVIÇOS	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

16	ENCADERNAÇÃO 50 FOLHAS	SERVIÇOS	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
17	ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS	SERVIÇOS	500	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
18	ENCADERNAÇÃO 500 FOLHAS	SERVIÇOS	500	R\$ 21,63	R\$ 10.815,00
19	CONFEÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS, FORMATO 47X34 CM ABERTA, IMPRESSÃO 1X0 NA COR PRETA, EM CARTOLINA 180 G/M2, FORMATO 55X73 CM IMPRESSÃO A LASER	SERVIÇOS	2000	R\$ 10,72	R\$ 21.440,00
20	IMPRESSÃO DE LIVROS DA LEI ORGANICA 21X15 40 FOLHAS	SERVIÇOS	5000	R\$ 19,05	R\$ 95.250,00
21	IMPRESSÃO DE LIVRO REGIMENTO INTERNO 21X15 – 80 FOLHAS	SERVIÇOS	1500	R\$ 24,90	R\$ 37.350,00
22	PASTAS CUSTOMIZADAS P/ PROCESSOS EM PAPEL TRIPLEX 350GR, COM LAMINAÇÃO	SERVIÇOS	2000	R\$ 10,56	R\$ 21.120,00
23	PASTAS CUSTOMIZADAS P/DOCUMENTOS EM PAPEL TRIPLEX 350GR, COM LAMINAÇÃO	SERVIÇO	2000	R\$ 11,66	R\$ 23.320,00
24	CARTÃO DE VISITA EM PAPEL COUCHÊ BRANCO 250G - COM IMPRESSÃO COLORIDO CONFORME A SOLICITAÇÃO. EM PAPEL TRIPLEX 350GR, COM LAMINAÇÃO	SERVIÇOS	17000	R\$ 0,44	R\$ 7.480,00
25	PLACA DE PORTA DE GABINETE E SETORES EM ACRILICO COM IMPRESSÃO UV	SERVIÇOS	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
26	PLACA DE INAUGURAÇÃO E MEMORIAL. EM AÇO INOX	SERVIÇOS	2	R\$ 1.512,73	R\$ 3.025,46
27	CRACHA PARA FUNCIONARIOS	SERVIÇOS	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
28	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL E TOMBAMENTO EM ALUMINIO COM NUMERAÇÃO	SERVIÇOS	1000	R\$ 3,74	R\$ 3.740,00
29	LETREIROS ACM 70X50 (Material Composto de Alumínio)	SERVIÇOS	20	R\$ 252,60	R\$ 5.052,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 572.278,46

1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2025, contados do (a) emissão de Nota de Empenho, na forma da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3O valor total estimado é de R\$ 572.278,46 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e oito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

reais e quarenta e seis centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua da Câmara Municipal de Itaituba – PA em obter **serviços gráficos especializados** para suprir suas demandas institucionais, administrativas e legislativas. A produção de materiais gráficos diversos, como folders, cartazes, blocos, livros, pastas, capas de processos, adesivos, banners, placas de identificação, crachás, carimbos, entre outros, é essencial para assegurar a adequada comunicação interna e externa da Casa Legislativa, bem como para garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

A Câmara não dispõe de estrutura gráfica própria, o que torna a contratação de empresa especializada indispensável para o funcionamento regular e eficiente das atividades legislativas e administrativas. A ausência de materiais gráficos compromete a realização de sessões, a execução de campanhas institucionais, a comunicação com a população e a organização documental dos setores internos.

Ademais, a contratação justifica-se pelo princípio da economicidade, uma vez que a centralização e padronização dos serviços gráficos possibilita maior controle, previsibilidade orçamentária e eliminação de aquisições esporádicas, geralmente mais onerosas.

Dessa forma, a contratação ora proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e se alinha ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Itaituba – PA, conforme previsão no Plano Anual de Contratações (PCA). Trata-se, portanto, de medida necessária, oportuna e adequada para o bom desempenho da atividade legislativa e administrativa do órgão.

Fundamentação Legal

A contratação justifica-se pelos seguintes dispositivos legais:

- **Lei 14.133/21**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos sob demanda, com fornecimento contínuo e variado de materiais necessários às atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itaituba – PA, durante o período contratual.

O ciclo de vida do objeto envolve desde o planejamento e criação dos materiais gráficos até sua impressão, entrega, eventual reutilização e descarte sustentável. Compreende ainda o controle de qualidade, a personalização conforme identidade visual institucional e o suporte técnico para atendimento a eventos, sessões, campanhas e comunicações oficiais.

A contratação abrange os seguintes tipos de materiais, entre outros:

- Envelopes personalizados (ofício, carta, convite);
- Blocos de recado, cartões de visita e carimbos;
- Impressão de títulos, moções, comendas e troféus comemorativos;
- Impressão de livros oficiais (Lei Orgânica, Regimento Interno);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Confecção de capas de processos, pastas, adesivos, banners e placas;
- Emplastificações, encadernações e crachás funcionais;
- Letreiros e sinalizações institucionais.

Os serviços devem observar os seguintes critérios de qualidade e especificação:

- Impressão em alta resolução (laser ou offset), conforme o tipo de material;
- Utilização de papéis apropriados (couchê, offset, triplex, reciclado, conforme demanda);
- Acabamentos diversos: laminação, colagem, corte e vinco, encadernação, plastificação;
- Adequação aos padrões visuais da Câmara, com aplicação de logomarca institucional;
- Atendimento técnico eficiente, com entregas no prazo e suporte para demandas urgentes;
- Preferência por insumos sustentáveis e práticas ecologicamente responsáveis.

A solução deve garantir durabilidade, utilização eficiente dos materiais, compatibilidade com o uso administrativo e adequação à identidade institucional da Câmara Municipal, observando critérios técnicos que assegurem qualidade, economicidade e sustentabilidade.

Assim, a contratação proposta atende integralmente ao ciclo de vida do objeto, desde a concepção até o uso final e descarte consciente, conforme preconizam os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2 Comprovação de experiência na prestação dos serviços especificados;
- 4.3 Equipe técnica qualificada e com experiência comprovada;
- 4.4 Capacidade de atendimento presencial, conforme demanda da Câmara;
- 4.5 Cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O Objeto deverá ser prestados obedecendo a especificação, devendo ser prestado na sede do município de Itaituba após o recebimento da ordem de serviço que será expedido conforme cronograma abaixo:
- 5.2. A Ordem de serviço, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações dos serviços adquiridos, detalhando o tipo de serviços.
- 5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.
- 5.4 a contratada devesa está sempre à disposição da câmara municipal de Itaituba.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Menor preço por item.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Itaituba.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Itaituba – Pará, 25 de Abril de 2025.

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Secretário Administrativo-CMI